



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2024

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

Apresenta proposição elaborada pelas acadêmicas de Direito da Unemat, Daiane Prina Lamon, Raissa Andrezza Silva e Yara Xavier da Rocha sobre a regulamentação da circulação de ciclomotores no Município de Cáceres.

O Vereador Cézare Pastorello - PT, propõe ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária.

A iniciativa dos acadêmicos do 1º semestre do curso de Direito da UNEMAT é louvável, pois demonstra um compromisso com a comunidade e a busca por soluções inovadoras para os desafios atuais da mobilidade urbana. Diante disso, por ser temática já debatida por este vereador e uma necessidade premente para o nosso trânsito, apresentamos a proposta dos alunos, na sua versão original.

Sala das sessões, 12 de junho de 2024

**CÉZARE
PASTORELLO**

Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

A crescente presença de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual nas vias urbanas de Cáceres exige ações concretas para garantir a segurança dos usuários e a ordem no trânsito. A regulamentação e fiscalização adequadas são indispensáveis para evitar conflitos e acidentes, promovendo um ambiente mais seguro para todos.

A proposta, vinda das acadêmicas Daiane Prina Lamon, Raissa Andrezza Silva e Yara Xavier da Rocha, visa reduzir acidentes de trânsito, principalmente aqueles causados por desatenção e excesso de velocidade. Com uma fiscalização rigorosa e regras claras, será possível minimizar os riscos e proteger tanto os usuários desses veículos quanto os pedestres e motoristas.

É importante destacar a valiosa contribuição dos acadêmicos do 1º semestre do curso de Direito da UNEMAT. Sua iniciativa demonstra um compromisso com a comunidade e a busca por soluções inovadoras para os desafios da mobilidade urbana. Essa parceria entre academia e poder público é crucial para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e bem fundamentadas.

Reconhecemos que a mobilidade urbana está em constante transformação, e é necessário adaptar a legislação para garantir uma convivência harmoniosa entre os diferentes meios de transporte. A inclusão de ciclomotores, bicicletas elétricas e outros equipamentos de mobilidade individual na fiscalização de trânsito é um passo fundamental para modernizar nossa abordagem e atender às novas demandas da população.

A consideração desta indicação legislativa pelo Executivo reflete um esforço colaborativo para melhorar a qualidade de vida e a segurança de todos os cidadãos de Cáceres. A proposta é um exemplo de como a integração entre diferentes setores da sociedade pode resultar em avanços significativos para o município.

Diante dessas justificativas, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição. A fiscalização de trânsito para ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos é uma medida essencial para promover um trânsito mais seguro, organizado e adaptado às novas realidades de mobilidade urbana.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a fiscalização de trânsito para ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos nas vias públicas de Cáceres.

AUTORIA: Acadêmicos do 1º semestre do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT: Daiane Prina Lamon, Raissa Andrezza Silva e Yara Xavier da Rocha.

Trata-se de um indicativo de Projeto de Lei que propõe um "Projeto de Fiscalização de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos autopropeidos", vinculado ao Departamento Estadual de Trânsito de Cáceres (Detran) e a Prefeitura Municipal de Cáceres, com a finalidade de supervisionar e regular o uso desses veículos, levando em conta suas especificidades, a fim de assegurar a ordem no trânsito e a segurança dos usuários das vias urbanas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a fiscalização de trânsito para ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias públicas de Cáceres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES no uso de suas atribuições legais aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece a fiscalização de trânsito para ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias públicas de Cáceres, seguindo as normas e diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - ciclomotor: veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna cuja cilindrada não exceda a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos) ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - bicicleta elétrica: veículo de propulsão humana com duas rodas provido de motor auxiliar de propulsão com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts), sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido), não dispondo de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência, com velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);

III - equipamento de mobilidade individual autopropelido: equipamento dotado de uma ou mais rodas, com ou sem sistema de autoequilíbrio, provido de motor de propulsão com

potência nominal máxima de até 1000W (mil watts), velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora), largura não superior a 70 cm (setenta centímetros) e distância entre eixos de até 130 cm (cento e trinta centímetros).

Art. 3º Os ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos poderão circular nas vias públicas do município de Cáceres, desde que observadas as normas e diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e as seguintes regras:

I - Estar equipados com todos os dispositivos de sinalização e segurança obrigatórios, em conformidade com o CTB e as determinações do CONTRAN;

II – Obedecer às normas de circulação e conduta previstas no CTB, direcionadas aos veículos de propulsão humana e ciclomotores;

III - Respeitar os limites de velocidade previamente estabelecidos para a categoria à qual pertencem, sendo obrigatório o uso de capacete de ciclomotor para ciclomotores e ciclo-elétricos, quando aplicável;

IV - Respeitar a sinalização de trânsito específica destinada a esses tipos de veículos;

V - Manter uma distância segura em relação aos demais veículos e ciclistas presentes no trânsito, visando a segurança de todos os envolvidos.

Art. 4º A fiscalização e o cumprimento das disposições desta Lei são de responsabilidade dos agentes e departamentos de trânsito do município de **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Cáceres, podendo aplicar as penalidades e medidas administrativas conforme previsto no CTB.

Parágrafo único: Os órgãos de trânsito de Cáceres também estão autorizados a promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre as normas de trânsito previstas nesta Lei.

Art. 5º Este projeto de lei entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa estabelecer um sistema de fiscalização de trânsito para ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeledidos.

Esses veículos têm se tornado cada vez mais populares em Cáceres como uma opção de transporte econômico, porém o aumento de sua presença nas vias tem causado acidentes e problemas na mobilidade urbana. Portanto, é crucial regulamentar sua circulação para garantir a segurança e a ordem nas vias urbanas.

No Brasil, o fator humano é o principal causador de acidentes de trânsito. A falta de atenção ao dirigir, desobediência à sinalização e o excesso de velocidade são alguns dos principais motivos. Assim, um trânsito seguro é essencial para a proteção de vidas e a qualidade de vida da população. A segurança no trânsito é uma responsabilidade compartilhada que requer atenção e práticas conscientes de todos os usuários da via. Direção defensiva, uso correto das setas, respeito aos limites de velocidade e a utilização de equipamentos de segurança como cintos e capacetes são medidas essenciais para prevenir acidentes. Desta forma, o projeto propõe monitorar a circulação dos veículos citados anteriormente, estabelecendo limites de velocidade, requisitos técnicos e de segurança. Considerando que tais medidas protegem não apenas a vida dos condutores e passageiros, mas também a de pedestres e ciclistas, promovendo um ambiente de trânsito mais humano e menos perigoso. Além disso, é evidente a importância de regular e fiscalizar esses meios de transporte, face às transformações na mobilidade urbana. O município precisa se adaptar a essa realidade para atender às necessidades da população e promover uma convivência pacífica entre os diversos meios de transporte nas vias urbanas.

CÁCERES – MT, 2024

Acadêmicos do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT:
Daiane Prina Lamon, Raissa Andreza Silva e Yara Xavier da Rocha.